



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13190-000 - ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ: 45.787.652/0001-56 - TELEFONE PABX (0XX19) 3879-9000
www.montemor.sp.gov.br - pmrmm@montemor.sp.gov.br

LEI nº 1084, de 19 de julho de 2004.

(Fixa os subsídios dos senhores vereadores e do Presidente da Câmara Municipal Monte Mor, para a legislatura de 2005/2008).

Dr. NABIH ASSIS, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, etc.,
USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI

Artigo 1º - Os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Monte Mor, para a Legislatura de 2005/2008, fica fixado mensalmente em 22% (vinte e dois por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais, observado o que dispõem os Artigos 150, II, 153, III, e § 2º, I da Constituição Federal.

Artigo 2º - Ao Vereador no exercício efetivo da Presidência da Câmara Municipal, é fixado o subsídio mensal, diferenciado no valor de 30% (trinta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais.

Artigo 3º - A ausência do Vereador nas sessões ordinárias programadas regimentalmente, ser-lhe-á descontado do valor fixado em parcela única, estabelecida no Artigo 1º desta Lei o percentual de 15% (quinze por cento) por sessão.

Artigo 4º - As sessões extraordinárias eventualmente convocada na forma regimental, e somente na sessão legislativa extraordinária serão devidas aos vereadores, na proporção de 10% (dez por cento) do valor fixado pelo artigo 1º desta Lei, que efetivamente participar em todas as votações em Plenário, sendo devidas apenas e tão somente uma por dia.

Artigo 5º - A atualização dos subsídios fixados nesta lei, será levada a efeito, na mesma data e na mesma proporção em que forem atualizados os subsídios dos Deputados Estaduais.

Artigo 6º - Os subsídios fixados nesta Lei, não poderão ultrapassar os limites estabelecidos no Artigo 29, Inciso VI e VII, e 29-A, da Constituição Federal e Lei de Responsabilidade Fiscal. (Lei Complementar nº 101/2000)

§ único - Em ocorrendo tal situação a Mesa da Câmara Municipal tomará as providências cabíveis independentemente de manifestação do Plenário, para a regularização do fato ocorrido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13190-000 - ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ: 45.787.652/0001-56 - TELEFONE PABX (0XX19) 3879-9000
www.montemor.sp.gov.br - pmrmm@montemor.sp.gov.br

Lei nº 1084/04-fls. 02

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento correspondente,

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.



Dr. NABIH ASSIS
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor, e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.



Sueli Uzun Felix
Secretária da Administração Substituta